



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 3.835, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.**

*“Dispõe sobre a proibição de comercialização e do uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, e dá outras providências.”*

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, **ALFREDO JOSÉ ORDINE**, no uso das atribuições do seu cargo,

**FAZ SABER** que, conforme a aprovação em Plenário, na 33ª Sessão Ordinária, e a sanção tácita do Sr. Prefeito Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam proibidos no Município de Itatiba a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol, substância resultante da mistura de cola e vidro moído, ou de qualquer material cortante utilizado para empinar pipas.

**Art. 2º** - Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas em próprios municipais.

**Art. 3º** - Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito à apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à Municipalidade.

**Parágrafo Único** - Quando se tratar de infrações praticadas por menores de 18 anos de idade, assumirão as conseqüências dos seus atos os pais ou responsável legal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Aos infratores das proibições previstas no artigo 1º da presente Lei será aplicada multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs) e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

**Parágrafo Único** - Na segunda reincidência, em se tratando de empresa, esta terá seu Alvará de funcionamento cassado.

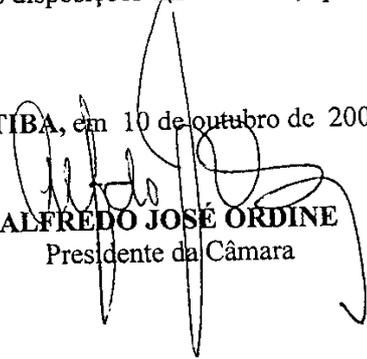
**Art. 5º** - Aos infratores das proibições previstas no artigo 2º da presente Lei, será aplicada multa em valor equivalente a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Referência (UFIRs).

**Art. 6º** - Os valores arrecadados pela Municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itatiba.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, após regulamentação.”

ITATIBA, em 10 de outubro de 2005.

  
**ALFREDO JOSÉ ORDINE**  
Presidente da Câmara

Registrada, Publicada e Afixada na Secretaria da Câmara Municipal de Itatiba em dez de outubro de dois mil e cinco.

  
**Maria José Benedetti**  
Diretora Geral em exercício